CONTRATO Nº04/2017.

EDITAL N. 03/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017.
TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 10.520/02.

INÍCIO DO CONTRATO: 22/09/2017. VALOR TOTAL/ANUAL: 156.000,00 REAIS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARES PARA AS ÁREAS DE GESTÃO FINANCEIRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE CONTRATOS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

PREÂMBULO

Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo **Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, Superintendente, portador do RG sob nº11.940.342 e do CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,** sediada na Rua Marques de Paranaguá, número 348, 7º Andar, Bairro Consolação, CEP. 01303-050 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.235.448/0001-25, neste ato, representada por **Sr. WALTER PENNINCK CAETANO**, diretor, casado, portador do RG nº4.577.590-4 e do CPF/MF nº055.0520758-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, aplicando-se *a Lei Federal n. 10.520/2002* e, subsidiariamente, sujeitando-se, ainda, às normas da *Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993* e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

LOCAL E DATA

O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.**

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº003/2017 e PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017**, partes integrantes e indissociável deste contrato independente de transcrição e respectivos anexos, conforme proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº8.666/93 e a Lei Federal nº10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso mensal de softwares para atender ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, nas condições especificadas, delimitadas e devidamente quantificada no **TERMO DE REFERÊNCIA**, presente no **EDITAL N. 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017**, parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. A CONTRATADA executará os serviços conforme definido no **ANEXO 6 – TERMO DE REFERÊNCIA**, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, renovável ou prorrogável nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2.3. O prazo de Implantação dos softwares deverá ser de até 30 (trinta) dias após a entrega de todas as informações e base de dados pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e englobará as atividades de conversão de dados e migração os mesmos, instalação dos softwares e treinamento de usuários.
2.3.1. A necessária conversão/migração dos dados dos últimos 12 meses entregues pelo IPRC, para fins de implantação dos softwares, correrá por conta e risco da Contratada.
2.3.2. Caso ao término da implantação algum software não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
2.3.3. Os softwares entregues implantados deverão conter todas as especificações necessárias para a sua perfeita caracterização, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO 6, do EDITAL N. 003/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017.
2.3.4. A implantação dos softwares deverá ser acompanhada de Termo de Implantação definitivo, devidamente atestado por servidor responsável da Administração.
2.4. Durante todo o período de execução contratual, a Contratada deverá prestar, juntamente com o licenciamento do uso dos softwares, o devido suporte técnico aos usuários dos mesmos, via atendimento remoto, por telefone, e, excepcionalmente, in loco; bem como realizar manutenção técnica preventiva e corretiva nos softwares sempre que necessário em função da edição de novas regras, legislação, instruções do Tribunal de Contas.
2.5. Para a plena execução do fornecimento do objeto, obriga-se a Administração:
2.5.1. Entregar seu banco de dados (dos últimos 12 meses) para que a empresa Contratada realize as atividades de conversão e migração destinadas à implantação dos softwares no prazo definido;
2.5.2. Indicar servidores para a realização de treinamento para utilização dos softwares, previsto na etapa de implantação dos mesmos;
2.5.3. Manter política de segurança das informações, mediante a realização de backups diários de dados.
2.5.4. Realizar os pagamentos em dia e nos prazos determinados no presente EDITAL;
2.5.5. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada, necessárias à boa e eficaz execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL
3.1 O valor global estimado do presente termo é de **R$ R$156.000,00 reais (cento e cinquenta e seis mil reais) por ano, dividido em 12 meses/parcelas de R$13.000,00 reais (treze mil reais).**
3.2 No valor acima estipulado já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a devida apresentação da nota fiscal, encaminhada ao setor contábil para liquidação.
4.1.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, obedecendo a ordem cronológica, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao de prestação dos serviços mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelo responsável.
4.1.2. A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento;
4.2. A documentação fiscal completa corresponde a Nota Fiscal, no caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da carta de correção pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Em havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, tomando-se por mês base o de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.24.01.09.122.4004.2280 3390.39.11** do presente exercício e do exercício vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

7.2. Executar os serviços com zelo e ética, assim como, com garantia e qualidade.

7.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

7.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados pelo responsável pela fiscalização.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.

8.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

8.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da parcela-mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto

de Previdência do Município de Rio Claro, que será concedida após a contratada ressarcir a entidade autárquica pelos prejuízos causados.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzida pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, pôr ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador dos serviços.

9.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da entidade autárquica ou, na sua falta, à Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Pública.

9.3.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Pelo atraso injustificado na implantação dos softwares, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o prazo de 30 (trinta) dias de atraso quando se avaliará a inexecução total do ajuste.

9.5. Poderão ser aplicadas ainda a Contratada, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.6. A Contratada será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.7. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatório-contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado.

9.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA, além dos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços;

10.1.1. O Contratante poderá, também, rescindir o presente contrato para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

10.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

10.3. Não caberá a Contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas ou para atender o interesse e conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 22 de setembro 2017.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

Walter Penninck Caetano.
DIRETOR - CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Eduardo Costa de Lima
ASSESSOR IPRC - TESTEMUNHA Nº01

Elisabete Wenzel
DIRETORA FINANCEIRA CONTÁBIL IPRC - TESTEMUNHA Nº02